



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**REGIDO PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI Nº 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI Nº 123/2006, LEI Nº 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, LEI Nº 12.846/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 01 DE JUNHO DE 2018.**

**1.0. DO OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração e realização de processo seletivo, destinado à contratação e a formação de cadastro de reserva de servidores (ACS e ACE) para atender às necessidades de interesse público e suprir as carências existentes na Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE.

**2.0. DA JUSTIFICATIVA:** A necessidade de realização de Processo Seletivo Público decorre das determinações previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2.014, que além de dispor sobre as diretrizes do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estabeleceu o piso salarial profissional nacional, dentre outras disposições.

Oportuno constar que os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias em exercício no Município de Horizonte foram concursados antes do advento da Lei 11.350, outros foram contratados através de processo seletivo simplificado em razão da pandemia da covid-19 e outros são funcionários do estado lotados em nosso município, esta situação restou prejudicada, devendo a administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta nova norma legal.

Assim sendo, de acordo com o regime jurídico estatutário adotado pelo Município, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão sua admissão por intermédio de Processo Seletivo Público, sendo detentores de cargo público, bem como Plano de Carreira, além de outras disposições em cumprimento a Legislação Federal mencionada.

### **3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES:**

3.1. Reunião preliminar com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a fim de verificar as reais necessidades do processo seletivo, como: etapas do processo a serem realizadas e atos administrativos de chamamento dos aprovados;

3.2. Análise da legislação municipal: Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, Leis pertinentes à Matéria, a fim de respaldar o edital de processo seletivo, consoante aos dispositivos supramencionados.

3.3. Elaboração da versão preliminar do edital de seleção pública;

3.4. Apresentação e discussão do edital junto a Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica envolvida, a fim de verificar e aprovar todos os itens dispostos no referido edital.

3.5. Aprovação do Edital, acarretando à empresa vencedora do certame as seguintes atribuições:

3.5.1. Publicação do Edital na imprensa oficial do município;

3.5.2. Inscrição dos candidatos ao processo seletivo;

3.5.3. Divulgação da lista de inscritos no processo;

3.5.4. Período para reclamação por ausência ou equívocos de nomes da lista de inscritos;

3.5.5. Republicação da lista de inscritos com julgamento das reclamações e resultado final das inscrições;

3.5.6. Disponibilização dos cartões de identificação do candidato;

3.5.7. Aplicação de prova objetiva;

3.5.8. Divulgação do gabarito das questões;

3.5.9. Recurso sobre as questões das provas e do gabarito;

3.5.10. Resultado do julgamento dos recursos de questões das provas e do gabarito;

3.5.11. Publicação do resultado preliminar;

3.5.12. Recurso sobre o resultado preliminar;

3.5.13. Publicação do resultado final das provas objetivas;

3.5.14. Recebimento e análise de títulos dos candidatos inscritos;





- 3.5.15. Resultado de análise de títulos;  
3.5.16. Recurso sobre o resultado da prova de títulos;  
3.5.17. Resultado final do processo seletivo.

### 3.6. DA NECESSIDADE DO QUADRO DE PESSOAL:

Item	Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Total
1.	ACS – Agente Comunitário de Saúde	28	30	58
2.	ACE – Agente de Combate às Endemias	20	10	30

### 3.7. DA ESTIMATIVA DAS INSCRIÇÕES:

Item	Cargo	Unidade	Quantidade
1.	ACS – Agente Comunitário de Saúde	Inscrição	2.500
	ACE – Agente de Combate às Endemias		

### 4.0. DA EQUIPE TÉCNICA:

- 4.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 4.1.1. A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, sendo:
- 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Administração, com registro profissional no Conselho Regional de Administração – CRA, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;
  - 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;
  - 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em direito, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação.
- 4.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;
- 4.1.3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
- 4.1.4. Não será aceito atestado emitido pelo profissional em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- 4.1.5. Os profissionais deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;
- 4.1.6. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:
- Nome do profissional e do contratante;
  - Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
  - Serviços com os respectivos períodos;
  - Declaração satisfatória na execução do objeto.
- 4.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
  - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
  - Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei, ou ainda declaração de compromisso futuro da licitante com ciência do profissional indicado.
- 4.2.1. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

### 5.0. DA CARGA HORÁRIA:

- 5.1. Todos os profissionais que irão compor a equipe técnica terá uma carga horária de 100 horas/mês.





5.1.1. A carga horária refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante, independentemente da demanda consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada à Contratada.

#### 6.0. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 220.825,00 (duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais) apurado pelo número de inscrições estimadas, extraídos da média de preços dos valores obtidos nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras, de acordo com os preços praticados no mercado regional, conforme quadro abaixo:

Item	Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	ACS – Agente Comunitário de Saúde	Inscrição	2.500	R\$ 88,33	R\$ 220.825,00
	ACE – Agente de Combate às Endemias				

6.2. Será pago à contratada o valor máximo de R\$ 88,33 (oitenta e oito reais e trinta e três centavos) por cada candidato inscrito, limitado ao número máximo de 2.500 inscritos.

6.3. No caso do número de inscrito ser menor que o número estimado será pago o valor de R\$ 88,33 (oitenta e oito reais e trinta e três centavos) multiplicado pelo número de inscritos.

6.4. No caso do número de inscritos ultrapassar o número estimado será pago o valor máximo correspondente à 2.500 inscritos.

#### 7.0. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados no prazo de **90 (noventa) dias**, iniciando-se no prazo de **05 (cinco) dias** após a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, deverão ser prestados no Município de Horizonte-CE, na sede e Unidades da **SECRETARIA DE SAÚDE**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada.

#### 8.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

8.3. O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

#### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser





a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

**8.4.4.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.4.5.** Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

**8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**8.5.4.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**8.5.5.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**8.5.8.1.** A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 8.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

**8.5.9.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.10.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

**8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**8.6.1.1.** Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$AC + RLP$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante





PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**8.6.2.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.6.3.** Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **8.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **8.7.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**8.7.1.1.** Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;

**8.7.1.2.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis com o objeto da licitação (Concurso ou Processo Seletivo);

**8.7.1.2.1.** Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

**8.7.1.2.2.** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

**8.7.1.2.3.** Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

**8.7.1.2.4.** Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

**8.7.1.2.5.** O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Nome da contratada e da contratante;

b) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

c) Serviços com os respectivos períodos;

d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

**8.7.1.2.6.** O Atestado da licitante deverá estar averbado no Conselho Regional de Administração – CRA, com validade para data da licitação.

**8.7.1.2.7.** Os Atestados que não tiverem todas estas informações poderão ser acompanhados de seus respectivos contratos, e sendo a Contratante pessoa jurídica de direito privado, o contrato deverá vir com firma reconhecida da Contratante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital.

### **8.7.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**8.7.2.1.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**8.7.2.1.1.** A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Administração, com registro profissional no Conselho Regional de Administração – CRA, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;

b) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;

c) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em direito, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação.

**8.7.2.1.2.** Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

**8.7.2.1.3.** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

**8.7.2.1.4.** Não será aceito atestado emitido pelo profissional em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

**8.7.2.1.5.** Os profissionais deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

**8.7.2.1.6.** O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do profissional e da contratante;

b) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

c) Serviços com os respectivos períodos;

d) Declaração satisfatória na execução do objeto.